

PARECER Nº 04/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

REFERENTE À COMPRA DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTO PARA A IDOSA BEGAIK KOIPPER FOLLE (78 ANOS), QUE É ACOMPANHADA PELA EQUIPE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro às oito horas e trinta e cinco minutos, aconteceu à reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, reuniram-se os membros do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) de Capivari de Baixo – SC, na Sala de Reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Ernane Cotrin, Nº163 – Centro - Capivari de Baixo, estando presentes os Conselheiros conforme a ATA Nº 301/2024 de 16 de setembro de 2024 na reunião ordinária, foi apresentado um relatório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o qual apresenta uma solicitação de compra de materiais para a construção de um quarto para a idosa Begair Koipper Folle (78 anos), que é acompanhada pela equipe do CREAS. De acordo com o discorrido no relatório, tal solicitação é considerada de extrema urgência, pois conforme relato feito pela família da idosa à mesma atualmente está dormindo na cozinha da casa. A Senhora Begair, vem passando dificuldade e constrangimentos, pois além de apresentar dificuldade de locomoção por questão de saúde (tem apenas 40% de mobilidade do corpo), precisa fazer sua higiene diária e trocar suas vestes na cozinha já que não consegue caminhar até o banheiro. Salientando que conforme relatório do CREAS, a filha e o ex-genro da idosa que também não tem condições financeiras para comprar os materiais e se colocaram a disposição para que, caso consigam auxílio com os materiais de construção, a própria família fica responsável pela mão de obra (construção do quartinho) para sanar o problema.

Tal solicitação foi encaminhada ao setor jurídico para a realização de uma análise em relação à legalidade da possibilidade de resolver tal apelo, o setor jurídico de acordo com a procuradoria municipal, opina no sentido de haver possibilidade legal para deferimento dos materiais de construção, mediante a verificação das seguintes condicionantes: a) Deve o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, emitir parecer, a fim de cumprir o artigo 23 e seus incisos da Lei nº 2.2311/2024. b) Deverá o gestor da Política de Assistência Social, prever a dotação orçamentária anual para concessão dos benefícios, onde deverá ser remetido ao setor de contabilidade, para ver a

viabilidade dos recursos da pasta de assistência social ou integrados entre as unidades orçamentárias do município; C) Deve se observar também, que os materiais devem sempre estar com base na Tabela Sinapse com registro de preço;

Os conselheiros que se fizeram presente na reunião observaram as fotos em anexo no relatório do CREAS, fizeram os questionamentos e de acordo com o parecer jurídico, deliberaram a favor da compra dos materiais para a construção do quarto da senhora Begair Koipper Folle (78 anos), desde que siga todas as normativas legais conforme está redigido na ata nº 301/2024 do Conselho da Assistência Social e conforme os relatórios em anexo.

Atenciosamente,

Capivari de Baixo, 16 de setembro de 2024.

Rosilene Costa Antônio

Vice Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROTOCOLO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: <u>20/09/2024</u>
Responsável Matrícula



Capivari de Baixo/SC, 2 de setembro de 2024.

Memorando n.: 257/2024

De: Procuradoria Geral do Município – PGM.

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS

Em respostas ao memorando 154/2024, sobre a possibilidade e a viabilidade de fornecimento de materiais para a construção de um quarto para a idosa Begair Koipper Folle de 78 anos, já acompanhada pela equipe do CREAS, segue o seguinte parecer.

I - Da Análise Jurídica

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

Também temos as exceções estão dispostas na própria Lei em seu artigo 72, se constituindo em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. A Inexigibilidade de Licitação está prevista no artigo 74 da Lei de Licitações.

Tais requisitos, portanto, devem estar presentes a fim de sustentar a higidez do processo, se necessário fosse, na aplicação do caso em tela.

Em análise ao solicitado, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, o objetivo central é a construção de um quarto para uma munícipe idosa.

O Estatuto do Idoso é patente ao estabelecer obrigação do Poder Público no atendimento a pessoa idosa, nos seguintes termos:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do **poder público** assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial **imediate e individualizado** junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;



III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa;

[...]

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais. (Grifo nosso).

[...]

E

Art. 14. Se a pessoa idosa ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, **impõe-se ao poder público esse provimento, no âmbito da assistência social.**

Ante a imperatividade da situação concreta, faz-se necessária a intervenção da Administração Pública no caso.

No ordenamento jurídico Municipal, temos a Lei nº 2.311/2024, de 03 de abril de 2024, que dispõe sobre a regulamentação e a concessão dos (benefícios eventuais) no âmbito da política municipal de assistência social e dá outras providências.

O dispositivo legal traz em seu artigo 13, inciso IV a seguinte redação:

Art. 13 - O auxílio concedido em situações de vulnerabilidade temporária compreenderá:

IV - Outras provisões que o técnico considere como vulnerabilidade temporária, mediante prévia justificativa.

O benefício eventual para o atendimento em virtude de situação de emergência, poderão ser requeridos pelas equipes de referência do SUAS e concedido pelos equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social: CRAS, CREAS, Serviço de Acolhimento Institucional e ou Familiar e Gestão, conforme artigo 19, § 6º da Lei nº 2.311/2024.

Conforme o artigo 20 da Lei nº 2.2311/2024, não é necessário seguir o critério de renda, vejamos:

Art. 20 - O critério de renda não é condicionante para o acesso ao benefício eventual, que deve levar em consideração as contingências sociais como conceito para compreensão da necessidade do benefício, priorizando as situações que envolvam idosos, famílias com crianças e adolescentes, nutrízes, gestante e pessoa com deficiência.

Nesse sentido, tem-se que é possível, o acolhimento para a disponibilidade dos materiais de construção, para a construção de 1 (um) quarto, para a munícipe solicitante.

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Consultoria Jurídica no sentido de **HAVER POSSIBILIDADE LEGAL PARA DEFERIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, mediante a verificação das seguintes condicionantes:

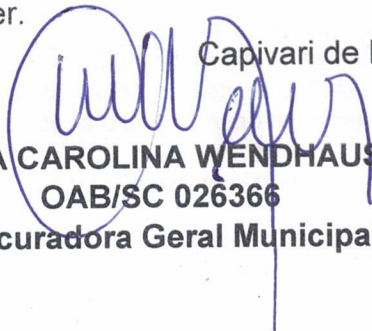
- a) Deve o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, emitir parecer, a fim de cumprir o artigo 23 e seus incisos da Lei ° 2.2311/2024.
- b) Deverá o gestor da Política de Assistência Social, prever a dotação orçamentária anual para concessão dos benefícios, onde deverá ser remetido ao setor de contabilidade, para ver a viabilidade dos recursos da pasta da assistência social ou integrados entre as unidades orçamentárias do Município;
- c) Deve se observar também, que os materiais devem sempre estar com base na Tabela Sinapse com registro de preço;

Igualmente, recomenda-se que os documentos sejam remetidos à Controladoria interna, para análise final, pois exerce, na forma da lei, o controle interno dos atos e procedimentos da administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública.

Por fim, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise, de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

São os termos do parecer.

Capivari de Baixo, 02 de setembro de 2024.


MARTA CAROLINA WENDHAUSEN
OAB/SC 026366
Procuradora Geral Municipal



Ao senhor(a), Marta
Para tomar providências.
Capivari de Baixo, 22/08/24
Márcia Roberg Cargnin
Prefeita

Av. Ernani Cotrin, 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.official
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3623-4400

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS

Capivari de Baixo, 22 de agosto de 2024.

MI/SMDS/Nº154/2024 C/ CÓPIA PARA PROCURADORIA

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	22/08/24
Para: Marcia Roberg Cargnin Prefeita Municipal– Capivari de Baixo.	

Senhora Prefeita,

Vimos por meio deste, informar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social recebeu um relatório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – **CREAS**, o qual apresenta uma solicitação de materiais para a construção de um quarto para a idosa **Begair Koipper Folle (78 anos)** que é acompanhada pela equipe do CREAS.

De acordo com o ocorrido no relatório em anexo, tal solicitação é considerada de extrema urgência, pois conforme, relatado pela família da idosa, a mesma atualmente está dormindo na cozinha da casa do ex-companheiro Salésio de sua filha em condições precárias.

A Senhora Begair, vem passando dificuldade e constrangimentos, pois além de apresentar dificuldades de locomoção por questões de saúde (tem apenas 40% de mobilidade docorpo), precisa fazer sua higiene diária e trocar suas vestes na cozinha já que não consegue caminhar até o banheiro.

Salientamos que, conforme relatório do CREAS, a filha e o ex-genro da idosa que também não tem condições financeiras para comprar os materiais de construção se colocaram a disposição para que, caso consigam auxílio com os materiais de construção, a

própria família fica responsável pela mão de obra (construção do quartinho) para sanar o problema.

No entanto, cabe salientar que caso não seja possível resolver tal situação por meio da aquisição de materiais de construção, a idosa poderá acabar sendo encaminhada para uma **Instituição de Longa Permanência - ILPI**, pois as condições as quais está vivendo são desfavoráveis e ferem o **art. 37 do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003**, que prevê a garantia do direito à moradia digna, de preferência com sua própria família, ou, desacompanhado, em estabelecimento público ou particular (BRASIL, 2003).

Diante do exposto, solicitamos vosso encaminhamento ao setor jurídico para a realização de uma análise em relação à legalidade da possibilidade de resolver tal apelo.

Atenciosamente,



ADRIANA DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**

Memorando n.º 36/2024

Capivari de Baixo (SC), 30 de julho de 2024.

Prezada Senhora,

Cumprimentando – a cordialmente, vimos por meio deste informar a situação a qual está inserida a Senhora Begair Koipper Folle, (DN 20/06/1946).

Em nossa recente visita domiciliar no dia 27/07/2024, a Sra. em tela, que encontra - se em acompanhamento psicossocial por este equipamento desde março de 2023, possui problemas de saúde diversos e está sob os cuidados de sua filha Brígida Folle a qual reside com o seu ex companheiro Salésio. Suas reivindicações estão no sentido de proporcionar melhores condições e privacidade a sua mãe, que dorme na cozinha, conforme foto anexa, a casa é muito pequena, não possui forro e Brígida gostaria de prezar pelo bem estar de sua mãe, que por estar nesse local impossibilita a locomoção e visita de pessoas, precisando muitas vezes trocar suas vestes, bem como lhe banhar neste mesmo local. A Sra. Begair conforme nos foi repassado possui apenas 40% da mobilidade de seu corpo o que dificulta a ida ao banheiro.

Contudo, nos foi levantado a hipótese de ampliação da casa para suprir as necessidades da Sra. Begair, relata que possui mão de obra, mas não tem condições econômicas para a compra de materiais. Conforme já mencionado no memorando nº 36/2023 de 19 de dezembro de 2023.

Encaminhamos tal situação para avaliação e procedimentos pertinentes ao setor de habitação,

Recebido
31/07/24

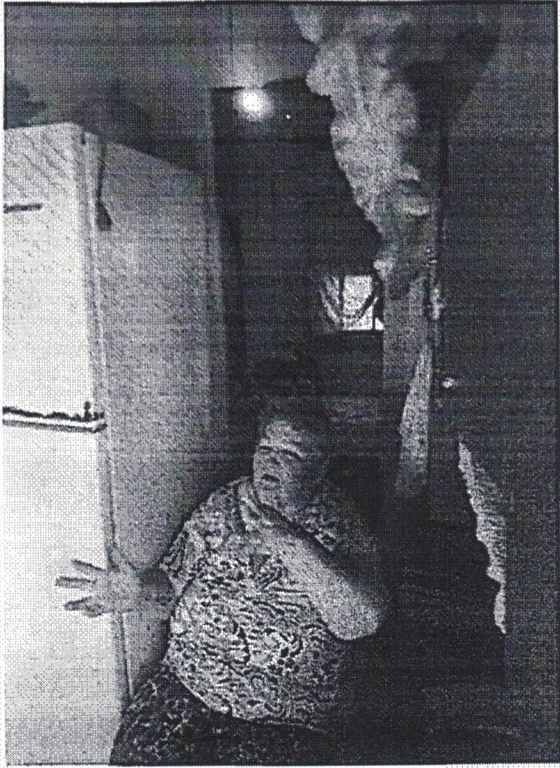
visto que se não houver a oportunidade deste a Sra. em questão terá que permanecer numa Instituição de Longa Permanência para Idosos, sendo que não seria de seu interesse.

Colhe-se do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de estima e consideração, colocome a disposição para quaisquer esclarecimentos.



Alessandra V. Francioni
Coordenadora CREAS
Assistente Social CRESS 2039

ILMA. SRA. ADRIANA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CAPIVARI DE BAIXO/SC



Toda

